

ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0000661-30.2012.5.15.0126
AUTOR: SIND. DOS EMPR. DE AGENTES AUTON. DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DE EMPRESAS DE SERV.CONTABEIS DE CAMP. E REGIAO
RÉU: ARCTEST-SERVICOS TEC. DE INSPECAO E MANUT. INDUSTRIAL LTDA

Em 12 de novembro de 2014, na sala de sessões da MM. 2ª VARA DO TRABALHO DE PAULÍNIA/SP, sob a direção da Exmo(a). Juíza ANTONIA RITA BONARDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h30min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o preposto do(a) autor(a) SIND. DOS EMPR. DE AGENTES AUTON. DO COM. E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORM. E PESQ. E DE EMPRESAS DE SERV.CONTABEIS DE CAMP. E REGIAO, Sr(a).Elizabeth Prativiera, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Priscilla Bittar, OAB nº 168434/SP.

Presente o(a) autor(a) MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO, Procurador (a), Dr(a). Lorena Vasconcelos Porto.

Presente o preposto do(a) réu(ré), Sr(a). João Vitor Gaiotto Machado, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, OAB nº 89697/SP. Prazo de 05 dias para juntada de carta de preposição.

INCONCILIADOS

A digna patrona do Sindicato desiste do aditamento requerido às fls 485/491, o que fica HOMOLOGADO, razão pela qual devolvo os documentos que acompanharam o petítório fls. 492/581.

A digna patrona do Sindicato desiste do pedido "e" constante na inicial, com a concordância da parte adversa, extinguindo-se o feito, sem resolução do mérito, no particular, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

A digna representante do Ministério Público sugere que o Sindicato faça uma assembléia com os trabalhadores para definir se pretender continuidade desta ação em relação à empresa ARCTEST ou se pretendem o ajuizamento de nova ação com as terceirizadas, inclusive a empresa PETROBRÁS.

A digna patrona do Sindicato acata a sugestão do Ministério Público e requer prazo de 60 dias para as diligencias necessárias.

A digna patrona do requerido declara desde já que concorda com a desistência desde que cancelada pela Assembléia.

Diante do que constou, o feito fica sobrestado por 60 dias para que o Sindicato informe ao Juízo o que foi deliberado pela Assembléia, ao final do prazo, a parte deverá peticionar nos autos requerendo o que de direito.

Por ora, o Ministério Público não ira junta parecer, uma vez que não se sabe ainda qual o rumo da presente ação.

Fica a presente adiada *sine die*.

Cientes.

Audiência encerrada às 12h09min.

O comparecimento das partes e testemunhas está certificado nos autos e consta no sítio oficial do TRT da 15ª Região: www.trt15.jus.br, através da ata

disponível para consulta, e serve como atestado de comparecimento para todas as pessoas que estiveram presentes no horário acima deste dia para todos os efeitos legais, não podendo pela ausência do serviço sofrer penalidades ou descontos no seus salários, nos termos do artigo 822 da CLT.

A não aceitação do presente atestado configura crime de desobediência, implicando em sanções contra o infrator, nos termos do artigo 330 do Código Penal.

Nada mais.

ANTONIA RITA BONARDO
Juíza do Trabalho

Lorena Vasconcelos Porto
Procuradora do Trabalho

Autor(a)

Réu(ré)

Advogado(a) do Autor(a)

Advogado(a) do Réu(ré)

Roberto dos Santos Fresneda
Diretor(a) de Secretaria